

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas empresas, com exceção do setor dos serviços”



AVISO Nº LISBOA-02-2019-26

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas empresas, com exceção do setor dos serviços”

21 outubro 2019 | Auditório da CCDR LVT | Lisboa

AVISO Nº LISBOA-02-2019-26

PROGRAMA

9h30 ► Abertura da sessão | *Teresa Almeida, Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020*

9h45 ► Apresentação do Aviso LISBOA-02-2019-26 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA nas empresas | *Isabel Quaresma, Secretária Técnica do LISBOA 2020*

10h00 ► Perguntas e Respostas (AG | DGEG | AD&C)

11h00 ► Encerramento da Sessão

Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade

EXCEPÇÕES CAE

45, 46, 47, 52, 53, 55 e 56, 62, 63, 68, 69 a 75, 77 a 82, 94, 95, 96, 97 e 98;

Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;

Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;

Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Estão também excluídos deste concurso os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).

vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

- No caso de Não PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
- No caso de PME, apresentarem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15.

Esta condição não se aplica às empresas com início de atividade registado há menos de um ano, tendo por referência a data da candidatura.

Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos

Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos

Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação

Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos

Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que não aumente a dimensão da frota

Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, em complementaridade com os anteriores

Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

Auditorias energéticas ex ante e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética ex post que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento

Limitado à disponibilidade que a empresa tem, atentos os restantes apoios recebidos, dentro do limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis.

Os apoios a conceder aos investimentos, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de subsídio reembolsável, podendo este apoio ser parcialmente convertido em apoio não reembolsável, limitado a uma taxa máxima de 30%.

O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos.

No caso de aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos, só é elegível a diferença entre o custo de aquisição e o custo de um veículo com motorização semelhante a gasolina, gasóleo ou gás de petróleo liquefeito (gpl), conforme aplicável

A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis

As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas empresas, com exceção do setor dos serviços”



Perguntas e Respostas